



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 163, de 14 de agosto de 2013

Regulamenta dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que trata do afastamento de servidores integrantes do magistério público municipal para fins de realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do **caput** e os §§ 1º e 2º do artigo 102, o artigo 103 e o inciso II do artigo 117 da [Lei nº 1.822/1999 \(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais\)](#) e o inciso XIII do § 3º do artigo 4º da [Lei nº 2.074/2011 \(Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo\)](#),

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo poderá autorizar o afastamento, remunerado ou não, de servidores integrantes do quadro do magistério público municipal, para a realização de cursos de mestrado ou doutorado, ofertados por universidades brasileiras, na modalidade presencial, que possuam pertinência com a política e o plano de educação pública municipal de Toledo, nos casos e de acordo com as condições e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º – O número máximo de servidores que poderão ser concomitantemente afastados na forma do disposto neste Decreto será de dois servidores para mestrado e de dois para doutorado.

§ 1º – Caso remanesça alguma das vagas de afastamento para doutorado, poderá ela ser preenchida para mestrado, observado o limite total máximo estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 2º – O período de afastamento não poderá ser superior ao de duração do mestrado ou doutorado.

Art. 3º – Poderá solicitar o afastamento a que se refere este Decreto o servidor do quadro do magistério que atenda os seguintes requisitos:

- I – possua mais de cinco anos de efetivo exercício no cargo e em regência de classe na rede municipal de ensino por ocasião do pedido;
- II – não se encontre em estágio probatório em novo cargo;
- III – se, para a sua aposentadoria, faltar tempo de serviço igual ou superior ao dobro do período do pretenso afastamento;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV – comprove a aprovação de seu projeto de pesquisa para o mestrado ou doutorado.

Parágrafo único – O pedido a que se refere o **caput** deste artigo, instruído com o comprovante mencionado em seu inciso IV, deverá ser dirigido à Secretaria da Educação e formalizado no Setor de Protocolo do Município.

Art. 4º – Não poderá ser autorizado o afastamento, para os fins do disposto neste Decreto, ao professor que:

I – no período de três anos anteriores à formulação do pedido:

a) tiver recebido qualquer penalidade disciplinar, aplicada por processo administrativo;

b) contar com mais de sessenta dias de licença não remunerada;

c) tiver obtido média geral inferior a 7,0 (sete) nas avaliações de desempenho realizadas no período;

d) tiver mais de três dias de faltas injustificadas.

II – tiver mais de sessenta dias de afastamento para tratamento de saúde, nos doze meses anteriores ao pedido de afastamento.

Parágrafo único – Da mesma forma, não será autorizado o afastamento previsto neste Decreto:

I – a mais de um professor lotado na mesma escola;

II – para fins de realização do Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), promovido pelo Estado do Paraná;

III – de professor que esteja prestando serviços fora da rede pública municipal de ensino;

IV – de professor que esteja licenciado para o exercício de mandato eletivo ou classista.

Art. 5º – Caso o número de interessados no afastamento seja superior ao limite fixado no artigo 2º desta Lei, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de serviço prestado ininterruptamente na rede municipal de ensino;

II – exclusividade de atuação na rede pública municipal de ensino;

III – maior idade.

Art. 6º – O servidor que obtiver a autorização para o afastamento de que trata este Decreto deverá:

I – comprovar, perante o Município, a cada seis meses, a sua matrícula, frequência e avaliação no curso de mestrado ou doutorado;

II – se se tratar de afastamento remunerado:

a) prestar atendimento na área de sua pesquisa à Secretaria Municipal da Educação, em carga horária equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua jornada de trabalho no período do afastamento;

b) permanecer no cargo, após o término do afastamento, pelo tempo mínimo correspondente ao período do afastamento;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) ressarcir os cofres públicos, caso se exonere antes de cumprir o que preceitua o inciso anterior.

Parágrafo único – Ocorrendo a desistência antes do término do curso, o professor que obteve o afastamento remunerado deverá devolver aos cofres públicos os valores das remunerações recebidas durante o prazo do afastamento, devidamente corrigidos pelos mesmos índices dos reajustes dos vencimentos dos servidores municipais, verificados no período.

Art. 7º – Fica vedado ao professor afastado na forma deste Decreto assumir outro vínculo empregatício ou atividade remunerada durante o período do afastamento, sob pena de ter de retornar ao efetivo exercício do cargo e de devolver ao Município os valores recebidos durante o período do afastamento, observados os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 8º – O servidor que for titular de dois cargos de Professor T20 poderá solicitar o afastamento em apenas um deles.

Art. 9º – Se o servidor for titular de apenas um cargo de Professor T20, o seu afastamento poderá ser parcial, mediante a reposição ou compensação de horas para a complementação da respectiva jornada de trabalho.

Art. 10 – Durante o período de afastamento, o servidor não terá direito a progressão na carreira, exceto o cômputo do adicional por tempo de serviço.

Art. 11 – O professor que prestar informação falsa ou inexata, a qualquer tempo, terá o afastamento cassado, devendo devolver aos cofres públicos os valores recebidos no período, na forma prevista no parágrafo único do artigo 6º deste Decreto, além de responder pelas demais cominações legais.

Art. 12 – Findo o período do afastamento, o professor deverá apresentar documentos comprobatórios da conclusão do respectivo curso no prazo de até 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único – Os documentos referidos no **caput** deste artigo deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição de ensino, o nome do curso, a habilitação obtida, a data de conclusão do curso, o número do ato de autorização e o reconhecimento perante o CAPES e o MEC, a assinatura e a identificação do responsável pela sua lavratura.

Art. 13 – Fica constituída Comissão responsável pela análise dos pedidos de afastamento para a realização de cursos de mestrado ou doutorado, composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – um da Secretaria de Recursos Humanos;

II – um da Secretaria da Educação;

III – um do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de

Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 14 – Compete à Secretaria de Recursos Humanos:

I – efetuar o levantamento e o controle das vagas, para fins de análise dos pedidos de afastamento;

II – elaborar e publicar os editais para definir prazos para a apresentação de requerimentos de afastamento;

III – receber os requerimentos e encaminhá-los à Comissão referida no artigo anterior, com as informações e pareceres necessários;

IV – comunicar os resultados dos pedidos aos requerentes;

V – efetuar o acompanhamento da frequência e o controle da documentação a ser apresentada pelo servidor afastado.

Art. 15 – A decisão final sobre os pedidos de afastamento de que trata este Decreto caberá ao Chefe do Executivo municipal, ouvido o titular da Secretaria da Educação.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TANIA ELISETE DE GRANDI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Publicação: **JORNAL DO OESTE**, nº 8309, de 15/08/2013, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 824, de 15/08/2013